



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”  
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.  
Sub-eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

### A CONVIVÊNCIA FAMILIAR DOS ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: UMA ANÁLISE NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE INTERNAÇÃO DO SÃO CRISTÓVÃO EM SÃO LUÍS – MA

Greycianne Mendes Costa<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo busca analisar e refletir acerca do direito à convivência familiar dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação no Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão, unidade destinada para o cumprimento de medida de privação de liberdade para adolescentes oriundos de outros municípios do Estado do Maranhão.

**Palavras – chave:** Direito, Convivência Familiar, Medida Socioeducativa de Internação.

**Abstract:** This article seeks to analyze and reflect on the right to family coexistence of adolescents in compliance with the socio-educational measure of internment at the Socio-educational Center of hospitalization of Saint Kitts, unit aimed at enforcing a measure of deprivation of liberty for adolescents from other municipalities of the State of Maranhão.

**Keywords:** Law, Family Coexistence, Socio-educational hospitalization measure.

#### Introdução

O presente artigo aborda sobre o direito à convivência familiar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição de liberdade no Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão – CSISC, sendo esta uma das Unidades da região metropolitana de São Luís – MA que executa a medida de internação definitiva sob a responsabilidade da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC.

A legislação brasileira atual reconhece e preconiza a família como estrutura imprescindível à humanização e à socialização da criança e do adolescente, local ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos.

Nas últimas décadas, as várias transformações ocorridas em nossa sociedade no plano socioeconômico–cultural reguladas pelo processo de

---

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social. Fundação da Criança e do Adolescente. E-mail: <grey.ci.anne@hotmail.com>.

globalização da economia capitalista tem atingido diretamente na dinâmica e organização familiar, ocasionando mudanças no seu padrão tradicional de organização.

Essas transformações levaram ao surgimento de diversas configurações da organização familiar, como: uniões consensuais, famílias monoparentais, famílias reconstruídas, ou seja, famílias originadas a partir de novas uniões. Contudo, apesar de tais transformações, a família continua a ser uma instituição que exerce funções fundamentais em todo o processo de desenvolvimento de seus integrantes.

No tocante ao direito à convivência familiar e comunitária, as medidas socioeducativas restritivas de liberdade determinam, evidentemente, limites à convivência diária dos adolescentes com suas famílias e comunidades, o que não quer dizer, descartar a família do processo pedagógico empreendido pelos adolescentes.

A participação do grupo familiar no processo socioeducativo é uma das diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), destacando que as práticas sociais devem disponibilizar condições concretas, por meio de ações e atividades programáticas à participação ativa e qualitativa do grupo familiar no processo socioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário (SINASE, 2006).

Nessa reflexão, as unidades de atendimento que executam a medida socioeducativa de internação devem, de acordo com o SINASE (2006) “proporcionar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação e exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social [...]”.

Temos como objetivo principal neste trabalho refletir acerca da garantia do direito à convivência familiar dos socioeducandos do CSISC que são oriundos de outros municípios do estado do Maranhão.

No que tange à delimitação dos sujeitos da pesquisa, foi realizado levantamento de dados dos internos do CSISC, tendo como recorte temporal os admitidos do mês de dezembro de 2018 até março do ano em curso. Aferiram-se os dados do perfil social, os municípios de origem e sobre a presença das famílias de 46 socioeducandos.

Para a elaboração deste estudo, recorrer-se-á à pesquisa documental (dossiês de atendimento), fluxograma do perfil dos adolescentes admitidos no CSISC e documentos da unidade socioeducativa de registro da presença dos pais ou responsáveis e familiares dos socioeducandos.

O trabalho está organizado em três capítulos. O primeiro traz informações acerca das novas famílias constituídas nas últimas décadas, enfatizando a necessidade de refletirmos sobre a pluralidade do termo “família” na atualidade, abrangendo assim a diversidade de relações que convivem na sociedade. No segundo capítulo, trataremos sobre a medida socioeducativa de internação e o direito à convivência familiar conforme disposto nos dispositivos legais que regulam acerca dos direitos dos adolescentes privados de liberdade, sendo, no último capítulo a apresentação das análises e interpretações dos dados coletados sobre a garantia do direito à convivência familiar na medida socioeducativa de internação no centro Socioeducativo de Internação do São Cristovão.

## **2 Famílias: novas configurações**

A família é tida como a primeira sociedade natural e íntima, com a função de proporcionar a construção do ser e a realização da personalidade de cada um dos integrantes (OLIVEIRA; SILVA; SOUZA, 2015, p.44, apud PETRINI, 2005). Assim, nesta perspectiva, a família tem o papel de favorecer o desenvolvimento inicial das pessoas.

A Constituição Federal de 1988 define em seu Art. 226, IV que “entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”, dando ênfase à existência de vínculos de filiação legal. Entretanto, faz-se necessário desmistificar a idealização de uma estrutura familiar como sendo a “natural”, reconhecendo assim a diversidade das organizações familiares no contexto histórico, social e cultural. Isto é, não se trata mais de idealizar um modelo tido como ideal de família, e sim enfatizar a capacidade da família de, em uma diversidade de arranjos exercer a função de proteção e socialização de suas crianças e adolescentes.

Assim, o mais correto, segundo Gomes e Pereira (2004), é não falar de família, mas de famílias no plural, a fim de que se possa abranger a diversidade

de relações que convivem na sociedade. A família, que, no imaginário social, seria um grupo de pessoas ligadas por laços consanguíneos e que vivem na mesma casa, vai deixando de ser predominante, sendo atualmente encontrados múltiplos arranjos familiares.

Dessa forma, a família é uma construção social formada por indivíduos que se relacionam cotidianamente e que varia segundo as épocas, continuando, contudo, o que se chama de sentimento de família (GOMES e PEREIRA, 2004, p, 2, apud AMARAL, 2001).

Nesta direção, de acordo com censo demográfico do IBGE (2010) as variadas estruturações familiares já sobressaem 50,1% das famílias nucleares. Isso não representa dizer que a família conhecida como nuclear esteja delegada ao fim. As dimensões familiares tradicionais de procriação, sexualidade e convivência afetiva passam a não sobrepor como outrora, e assim as famílias de trabalhadores tornaram-se menores - família nuclear; com maior diversidade - família monoparental, casais sem filhos; famílias unipessoais, famílias extensas, família homoafetiva, famílias consensuais, famílias por associação e as famílias reconstituídas e submetidas a processos de empobrecimento céleres e de desterritorialização (SIMÕES, 2009, p. 187).

Neste sentido, o IBGE compreende a palavra família como:

“Conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, residente na mesma unidade domiciliar, ou pessoa que mora só em uma unidade domiciliar. Consideram-se como famílias conviventes as constituídas de, no mínimo, duas pessoas cada uma, que residam na mesma unidade domiciliar, domicílio particular ou unidade de habitação em domicílio coletivo” (PNAD 1992, 1993, 1995, 1996).

Segundo Gomes e Pereira (2004) “a família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando (apud KALOUSTIAN & FERRARI, 1994). Contudo, a vida das famílias pobres não traz no seu seio familiar a harmonia necessária para que possa ser a propulsora do desenvolvimento saudável de seus integrantes, visto que seus direitos estão sendo cada vez mais negados.

As transformações sucedidas na política econômica brasileira geraram profundas mudanças na vida econômica, social e cultural da população, gerando altos índices de desigualdade social. A situação de vulnerabilidade social das

famílias encontra-se diretamente conectada à miséria estrutural, potencializada pela crise econômica que lança homens e mulheres ao desemprego e subemprego.

Tal crise materializa-se na vida da maioria da população que é diretamente atingida pela ineficiência ou ausência de políticas públicas. Assim, é preciso avançar na reflexão e entendimento sobre as dificuldades que as famílias em situação de vulnerabilidade social têm para oferecer tal ambiente aos seus adolescentes, pressionadas pelas necessidades de sobrevivência, pelas condições precárias de habitação, saúde e escolarização, bem como pela exposição constante a ambientes de alta violência urbana, dentre outros fatores.

### **3 Medida socioeducativa de internação e o direito à convivência familiar.**

O ECA, promulgado pela Lei 8.069/ 90, reflete um novo olhar dado à infância e adolescência no Brasil, reconhecendo a Doutrina da Proteção Integral e rompendo assim com a concepção correcional/repressiva e um passado de controle e de exclusão social. Tal lei expressa os direitos de crianças e adolescentes enquanto seres humanos, da necessidade do respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, do valor da infância e adolescência como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que as torna crianças e adolescentes dignas de proteção integral (SINASE, 2006).

A adoção dessa nova concepção integral e universal, dirigindo-se a todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais em substituição do velho paradigma da situação irregular do antigo Código de Menores<sup>2</sup> trouxe mudanças significativas com reflexos inclusive no que se refere à prática infracional, representando um caminho pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei e não mais um mero objeto de intervenção, como era no passado (SINASE, 2006, p. 15).

Dessa forma, o ECA vem reafirmar, no seu 4º artigo, o que se encontra disposto na Constituição Federal de 1988, no artigo 227:

---

<sup>2</sup> Código de Menores (Lei nº 6.697 de 10/10/79), de caráter não universalista porque restrito ao menor em situação irregular, uma conceituação jurídica que se referia especificamente às crianças e adolescentes das famílias operárias que, por desagregação familiar, não estivessem se adequando à sua formação como futuros trabalhadores.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990)

Com essas mudanças, amplia-se o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Uma dessas garantias refere-se ao Sistema Socioeducativo voltado para adolescentes autores de atos infracionais, assegurando a eles oportunidade de reconstrução do seu processo de desenvolvimento e de projetos de vida.

Conforme Costa (2006), a proteção integral para os adolescentes em conflito com a lei não prevê nenhuma forma de assistencialismo e muito menos de arbítrio, e sim, determina um sistema de responsabilização alicerçado nas garantias do estado democrático de direito.

Segundo o ECA, considera-se adolescente no Brasil a pessoa entre 12 e 18 anos e ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Destarte, verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente aplicará ao adolescente, inimputável, a medida socioeducativa. No entanto, conforme SIMÕES (2009), a inimputabilidade não deve ter seu sentido igualado à impunidade, uma vez que o ECA define medidas de responsabilização do socioeducando compatíveis à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Nessas condições, ao adolescente, nos mesmos termos da lei direcionada aos adultos, porém inseridos em medidas socioeducativas, conforme gravidade e potencial de agressividade do ato, com a finalidade de sua reinserção social, podem ser aplicadas as MSE de: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação.

A Medida de Internação (art. 94), em estabelecimento educacional regulada pela resolução nº 46/96<sup>3</sup>, é considerada a mais severa das medidas

---

<sup>3</sup> Resolução n. 46 de 29/10/96 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Regulamenta a execução da medida socioeducativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.

socioeducativas, pois constitui medida privativa de liberdade, que é privar o direito de ir e vir do adolescente, em razão do cometimento do ato infracional submetendo o mesmo às regras de uma Unidade Socioeducativa de Internação e aos limites fixados em lei. Entretanto, todas as medidas socioeducativas, da mais branda (advertência) à internação

Possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sociopedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem a formação da cidadania (SINASE, 2006, p. 47).

A aplicação da MSE de internação é uma decisão judicial tomada no âmbito do devido processo legal e que só poderá ocorrer de acordo com art. 122 do ECA quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;  
II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;  
III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente  
Parágrafo 1º - O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.  
Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

O adolescente atendido na unidade de Internação deve ser compreendido como sujeito de direitos, como pessoa em processo progressivo no exercício de sua autonomia e responsabilidades, e esse processo de responsabilização deve ser, também, de garantia de direitos, dentre os quais conforme descritos no Art. 124, do ECA, estão: permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; receber visitas, ao menos semanalmente; corresponder-se com seus familiares e amigos.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE em consonância com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC<sup>4</sup> segue normativa nacional de centralização das políticas públicas de atenção à família e destaca o papel do grupo familiar na Socioeducação, bem como de que sejam garantidas a estes as condições necessárias para o acompanhamento aos adolescentes autores de ato infracional.

---

<sup>4</sup> Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária” – reconhece a importância da proteção integral e da indissociabilidade do desenvolvimento da criança e do adolescente junto à família e à comunidade, rompendo com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes ainda presentes no Brasil.

A lei do SINASE vem complementar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e define como um dos parâmetros socioeducativos o eixo ligado à abordagem familiar e comunitária, em consonância com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. A abordagem familiar e comunitária determinada no SINASE orienta todas as organizações que executam as medidas socioeducativas, tanto as executadas em meio aberto quanto em meio fechado. Nessa direção, o cumprimento das medidas socioeducativas dependerá do Plano Individual de Atendimento (PIA) sendo este instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, que deverá contemplar a participação efetiva deste e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis.

Para o SINASE, que guia a implementação e funcionamento da rotina de uma unidade socioeducativa, a família é peça central. O documento técnico operacional do SINASE recomenda que a família, em conjunto com a comunidade, participe ativamente da experiência socioeducativa.

Para que a Socioeducação seja capaz de zelar pela convivência familiar, é importante o reconhecimento das diversas modalidades de vida familiar e entendimento do caráter dinâmico das organizações familiares na atualidade.

#### **4 Uma análise acerca da convivência familiar no centro socioeducativo de internação do São Cristóvão.**

Tratar do tema convivência familiar e comunitária traz em si um desafio. E esse desafio se torna ainda mais claro quando esse contexto se manifesta permeado por vulnerabilidades como no caso da prática de atos infracionais.

A família, como nos apontam Gomes e Pereira (2005), é o “lócus inicial para a concretização da experiência de vínculos com outros seres humanos, de maneira profunda”. A convivência familiar e comunitária é exatamente o elemento que permite a socialização desde a infância e, em função disso, também se torna fundamental no trabalho socioeducativo como forma de preservação e fortalecimento de vínculos, contribuindo assim para o amadurecimento do adolescente sendo este sujeito em desenvolvimento e assim a constituição de um novo projeto de vida.

A Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), instituição criada pela Lei Estadual nº 5.650/93, órgão do poder executivo estadual, registrada sob o nº 1811993 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Luís e vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular/SEDIHPOP, é responsável pela execução da política de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade no Estado do Maranhão.

Possui como propósito garantir o atendimento integral, visando a (re)construção de seu projeto de vida em consonância com os preceitos estabelecidos pelo ECA e SINASE (FUNAC, 2017, p. 9).

Por meio das unidades de atendimento, a fundação executa as ações a partir dos procedimentos técnicos e metodológicos norteados pela Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que instrumentaliza os operadores do sistema socioeducativo com parâmetros de gestão pedagógica na perspectiva de responder às problematizações da política de atenção ao adolescente em conflito com a lei implicando um esforço para o alinhamento de conceitos e práticas de atendimento.

Como uma das unidades de cumprimento de MSE de Internação, o Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão – CSISC, inaugurado em 11 de dezembro de 2018, com capacidade para 40 (quarenta) adolescentes, tem por finalidade o atendimento aos adolescentes do sexo masculino de 12 (doze) anos a 18 (dezoito) anos de idade e, excepcionalmente, até 21 (vinte e um) anos incompletos, encaminhados pela autoridade competente de outros municípios do estado do Maranhão.

Para tanto, ressaltam-se os resultados da pesquisa acerca do direito à convivência familiar dos socioeducandos internos do Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão para análise do objeto de estudo. Desta forma, foi realizada coleta de dados através de pesquisa documental (dossiês de atendimento), fluxograma do perfil dos adolescentes admitidos no CSISC e documentos da unidade socioeducativa de registro da presença dos pais ou responsáveis e familiares dos socioeducandos.

É importante destacar que os adolescentes admitidos no CSISC, quando de sua inauguração, vieram transferidos do antigo Centro de Juventude Eldorado

– CJE, unidade de internação masculina desativada por ser prédio alugado e adaptado para o atendimento socioeducativo. Assim, todos os adolescentes oriundos dos demais municípios do Estado que se encontravam no CJE foram direcionados para o CSISC.

Foi realizado levantamento de dados dos internos admitidos do mês de dezembro de 2018 até março do ano em curso. Aferiram-se os dados do perfil social, os municípios de origem e sobre a presença das famílias de 46 Socioeducandos.

Desse total de adolescentes da pesquisa, no que tange à idade dos socioeducandos, a maioria possui entre 16 e 18 anos de idade. O que ratifica as informações nos Levantamentos anuais realizados pelo SINASE de que a maioria dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo se encontra nessa faixa etária. Reflexo da contínua desigualdade social, que traz consequências diretas na trajetória de vida desses adolescentes e jovens.

Quanto à distribuição dos socioeducandos segundo a cor de pele / etnia, a maioria dos internos, 84%, se declaram como pardos e negros. Em relação aos dados, podemos refletir sobre a invisibilidade social que atinge a adolescentes e jovens em função da sua etnia, tornando-os mais vulneráveis. O que demonstra a desigualdade étnica da realidade social, e a contínua discriminação social determinada pela cor.

Sobre os municípios de origem dos socioeducandos, todos os que se encontram no Centro são oriundos de outros municípios do estado, conforme demonstrado na Figura 1 abaixo.

Figura 1 – municípios de origem dos socioeducandos internos no CSISC



Conforme demonstra a Figura 1, podemos verificar que o município de Timon possui número elevado de adolescentes envolvidos com a prática infracional e em privação de liberdade no Centro. Isso reflete que 32,6% dos adolescentes da pesquisa são oriundos deste município distante da capital, contrariando o disposto no Art. 124, VI que declara como um dos direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, “permanecer internado na mesma localidade ou na mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável”. Os demais municípios possuem de um a dois adolescentes por município.

O Plano Individual de Atendimento – PIA, é um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo, que, conforme previsto no Art. 55 do SINASE, o referido plano deverá ser elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento. Como um dos eixos de pactuação do plano individual do adolescente, está a convivência familiar e comunitária.

Com base nos PIAS dos socioeducandos em questão, as metas pactuadas no eixo convivência familiar seguem em sua totalidade: garantia da visita familiar, sendo como umas das estratégias a viabilização pela fundação de transporte para os (as) responsáveis de dois em dois meses, contato telefônico semanal e atendimento familiar pela equipe técnica de referência.

A visita familiar na Unidade acontece aos sábados, com horário próprios já definidos pela direção do programa. Os familiares, por serem oriundos de municípios distantes passam o dia com o adolescente, sendo disponibilizado almoço e lanche. O encontro da quase totalidade de pais e/ou responsáveis acontece de dois em dois meses, sendo feita a solicitação de transporte pelo Serviço Social da Unidade à Coordenação de Programas Socioeducativos – CPSE da fundação.

Desse modo, compreendemos que esta iniciativa contribui para a preservação e fortalecimento dos vínculos, entretanto, quando a fundação, enquanto figura representativa do Estado, não possui condições de viabilizar o transporte, visto que, depende de verba orçamentária para a garantia das passagens, há famílias que, por estarem inseridas em um contexto de grande vulnerabilidade social, não possuem condições de custear por conta própria o traslado e assim chegam a passar mais de dois meses sem ver seus filhos, pois ficam no aguardo da disponibilidade do transporte.

Aos pais e/ou responsáveis que não possuem condições de se fazerem presentes no sábado, é realizada, pela equipe técnica, análise do dia da semana em que possa ser garantida a visita ao adolescente. Da mesma forma, acontece com a visita aos adolescentes que possuem filhos.

Dentre os adolescentes, existem dois oriundos respectivamente dos municípios de Lagoa do Mato e São João dos Patos que, desde a sua admissão, não receberam a visita de seus responsáveis, sendo o contato somente por telefone semanalmente. Tal dificuldade de se fazerem presentes na Unidade, mesmo com a disponibilidade de transporte, se dá conforme registro do Serviço Social do grupo familiar dos adolescentes possuir crianças e pessoas idosas que não têm com quem deixar para realizar a viagem até São Luís, por ser distante.

O atendimento familiar, pela equipe de referência dos socioeducandos, é realizado quando da presença destes no Centro, e por meio de contatos telefônicos pelos quais se mantém diálogo acerca do contexto de vida sociofamiliar dos socioeducandos.

Uma das iniciativas realizadas pelo Serviço Social da Unidade dentro do princípio da intersetorialidade é a tentativa de trabalho em rede na articulação com os municípios de origem solicitando a possibilidade na oferta de transporte para os pais e/ou responsáveis para visita aos adolescentes e a contribuição no acompanhamento familiar, visto que são famílias de municípios distantes, o que restringe em sua possibilidade o acompanhamento mais próximo pela equipe de referência do socioeducando.

Entretanto, dos municípios supracitados, apenas dois contribuem mensalmente com o transporte dos responsáveis para a visita aos adolescentes que são Timon e Balsas.

Acerca da visita de familiares, o aspecto visita íntima na manutenção dos vínculos familiares, já que dos adolescentes da pesquisa 03 (três) dos municípios de Vargem Grande, Loreto e Açailândia, já constituíram o seu próprio núcleo familiar e considerando o conceito de família é mais amplo do que os laços consanguíneos. As companheiras realizam as visitas aos socioeducandos, contudo, na Unidade, devido à estrutura – embora construída dentro dos padrões do SIANSE – não dispõe de local para a garantia de visita íntima para os socioeducandos que possuem esse direito.

## 5 Considerações finais

A concepção de família enquanto algo construído simbolicamente, enquanto um discurso que ela produz sobre si própria e que opera em caráter de discurso oficial fornece elementos importantes para pensar sua importância nas medidas socioeducativas, como um todo.

É possível compreender que existam diversos fatores que fragilizam a positiva convivência familiar e comunitária aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, e a intersectorialidade entre as políticas, possui papel fundamental na tentativa de se efetivar um trabalho mais próximo entre famílias e adolescentes e assim concretizar os diversos direitos elencados nos dispositivos legais.

Na pesquisa realizada pode-se observar o empenho do Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão em garantir a convivência familiar aos adolescentes internos na Unidade para a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares. Entretanto, existem as dificuldades dos profissionais da Unidade para um trabalho com as famílias, visto que, a distância física dificulta um trabalho mais próximo, com foco maior sobre o adolescente e resolução de suas demandas que decorrem da possibilidade de uma aproximação mais profunda com a família.

Isso se deve ao Estado não garantir o disposto em lei acerca da territorialização das medidas socioeducativas, ocasionando o cumprimento de medida restritiva de liberdade longe dos municípios de origem dos adolescentes. O que resulta também no fato dos socioeducandos ficarem até dois meses sem visita familiar quando os seus responsáveis não conseguem os visitar por conta própria.

Outro fator de não-garantia do direito à convivência familiar foi o fato de, por ser uma Unidade nova, construída nos moldes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo com inauguração em Dezembro de 2018, não ter sido viabilizado local propício para a garantia da visita íntima dos socioeducandos que já constituíram família própria, ocasionando assim a violação do direito. E qualquer separação de um adolescente da sua família, por diferentes motivos, gera impactos no desenvolvimento do mesmo e nas relações e vivências da família que, além de causar o sofrimento pela separação, é

negativamente alimentada pela perversidade da separação, dos medos, angústias e revoltas vivenciadas ao longo de tal processo por adolescentes e suas famílias.

Observou-se na pesquisa a fragilidade em se garantir um dos direitos de grande importância no desenvolvimento dos adolescentes que se encontram privados de liberdade, visto que a convivência familiar, direito basilar para todos os seres humanos, especialmente para aqueles que se encontram em situação peculiar de desenvolvimento, como os adolescentes.

No atendimento socioeducativo, reaproximar os adolescentes das famílias é primordial para facilitar a convivência e buscar intervir nos conflitos entre elas e os adolescentes, articular com os dispositivos de rede para que acompanhem de perto os grupos familiares no território, oferecer atendimento técnico com a equipe de referência mais sistemática, enfim, são infinitas as possibilidades de ação junto com as famílias.

## Referências

**A família e as medidas socioeducativas a inserção da família na socioeducação dos adolescentes autores de ato infracional.** Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-04022006-194750/pt-br.php>. Acesso em: 27 abr. 2019.

**Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos.** Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/concepcao\\_fortalecimento\\_vinculos.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf). Acesso em: 27 abr. 2019.

FUNAC. **Proposta pedagógica da medida socioeducativa de internação.** São Luís: MA. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990.

**Levantamento anual sianse 2016.** Disponível em: [http://www.sejudh.mt.gov.br/documents/412021/9910142/Levantamento+SINA SE+\\_2016Final.pdf/4fd4bcd0-7966-063b-05f5-38e14cf39a41](http://www.sejudh.mt.gov.br/documents/412021/9910142/Levantamento+SINA SE+_2016Final.pdf/4fd4bcd0-7966-063b-05f5-38e14cf39a41). Acesso em: 24 maio. 2019.

**Os regimes de atendimento no estatuto da criança e do adolescente:**

perspectivas e desafios. Disponível em:

[http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/index.php?option=com\\_content&view=article&id=78&Itemid=251](http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/index.php?option=com_content&view=article&id=78&Itemid=251). Acesso em: 3 abr. de 2019.

**Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.**

Disponível em:

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriancasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf). Acesso em: 15 maio. 2019.

**Resolução n. 119, de 11 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Disponível em:

[http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/conselho/conanda/.arqcon/.arqcon/119resol.pdf](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/.arqcon/.arqcon/119resol.pdf).

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 160.** Aprova o plano nacional de atendimento socioeducativo. Disponível em:

<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoesconanda/res-160.pdf>.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social.** 3 ed. Ver. E atual. – São Paulo: Cortez, 2009. (Biblioteca básica de serviço social; v.3).